



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1921 – Terça – Feira 18 de Maio de 2021**

## **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 010/2021, que versa sobre Aquisição e instalação de playground infantil neste município, e de acordo com as características e especificações mínimas exigidas no Anexo I deste Edital, realizada em 05/05/2021, com início às 10:00 horas, sagrou-se detentora da Ata, por apresentar menor preço, a licitante: Natali Brink Comercial Eireli. O valor total das aquisições é de R\$ 109.535,40 (cento e Nove mil e quinhentos e trinta e cinco Reais e quarenta centavos).

**Aral Moreira - MS, 07 de Maio de 2021**

.....  
**ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA**  
PREGOEIRO

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 010/2021, fica convocado o representante da empresa:

Natali Brink Comercial Eireli

Vencedora da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

**Aral Moreira – MS, 12 de Maio de 2021**

.....  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito Municipal

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021**

**Tipo de Licitação: Menor preço Global**

**Data: 18/05/2021**

**Horário: 08:00 horas**

**Local de realização da sessão:** Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 18(dezoito) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita; **NATALI BRINK COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

36.556.473/0001-17 com estabelecimento AV Rui Barbosa, 567 – Parque São Carlos, Dracena - SP, representada neste ato por Sr. **EDUARDO PINHEIRO**, brasileiro, portadora do CPF/MF n.º 119.810.718-90, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº036/2021 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº010/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto da presente licitação é registro de preços a aquisição e instalação de playground infantil para secretaria municipal de educação, e de acordo com as características e especificações mínimas exigidas no anexo i deste edital.

2. Cláusula segunda - da ata de registro de preços

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para entrega dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VII Nº 1921 – Terça – Feira 18 de Maio de 2021**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias Municipais, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os periféricos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.3.1. O prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante -Termo de Aceite Provisório-;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante -Termo de Aceite Definitivo-.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos periféricos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1921 – Terça – Feira 18 de Maio de 2021**

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do material, sem que caiba direito de recurso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos periféricos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea -a-, combinado com o art. 73, inciso II, alínea -b-, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(a)s, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Pregoeiro sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VII Nº 1921 – Terça – Feira 18 de Maio de 2021**

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

### **9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO**

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VII Nº 1921 – Terça – Feira 18 de Maio de 2021**

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARCA	DETENTOR
01	PLAYGROUND INFANTIL- confeccionado em madeira plastica contendo 04 (quatro) torres composta com 04 (quatro) pilares em tudo de aço industrial 80x80 chapa 16 interligados com metalão 50x30 chapa 18 de 3,0 mt com cobertura, 01 (uma) passarela reta, 02 (dois) escorregador reto, 01 (uma) passarela curva negativa, 01 (uma) escada com degrau de madeira, 01 (uma) rampa de corda tipo teia, 01 (um) balanço de 02(dois) lugares, 01 (um) tunel de 02(dois) metros e 05 (cinco) fechamento de torre.	UNI	03	36.511,80	109.535,40	natali brink brinquedos	NATALI BRINK COMERCIAL EIRELI
	<b>TOTAL GERAL</b>				109.535,40		

(doze) meses, realizada em 10/05/2021, com início às 08:00 horas, sagrou-se detentora da Ata, por apresentar menor preço, a licitante :

**PADARIA E CONFEITARIA SABOR E SABORES EIRELI-ME**  
**R\$ 286.300,00**

Aral Moreira - MS, 11 de Maio de 2021

.....  
**ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA**  
PREGOEIRO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2021, fica convocado o representante da empresa:

**PADARIA E CONFEITARIA SABOR E SABORES EIRELI-ME**

Vencedora da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

Aral Moreira – MS, 17 de Maio de 2021

.....  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito Municipal

### PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021**  
**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**Data: 18/05/2021**  
**Horário: 10:00 horas**

**Local de realização da sessão:** Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de Novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificada **PADARIA E CONFEITARIA SABOR E SABORES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.978.130/0001-29 com estabelecimento RUA BENTO MARQUES, 1011 - CENTRO, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sra. **MARIA EDILEUZA VIEIRA KILL**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 365.726.241-53, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº037/2021

5/11

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

.....  
**Alexandrino Arévalo Garcia**  
Prefeito Municipal

.....  
**NATALI BRINK COMERCIAL EIRELI**  
Eduardo Pinheiro

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial n.º 011/2021, que versa sobre registro de preços para aquisição futura de material de consumos (gêneros alimentícios de padaria) para atender as necessidades das secretarias municipais pelo período de 12



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VII Nº 1921 – Terça – Feira 18 de Maio de 2021**

e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº011/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição futura de material de consumos (gêneros alimentícios de padaria) para atender as necessidades das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal Fazenda e Planejamento informar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios de padaria nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os gêneros alimentícios de padaria pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias Municipais, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os gêneros alimentícios de padaria dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) declara para fins de execução contratual que, se compromete a entregar os gêneros alimentícios de padaria com prazo de no mínimo 1/3 de sua validade;

2.7. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

4.4. O local da entrega dos gêneros alimentícios de padaria será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante no mesmo dia da data de recebimento da Autorização de Faturamento ou instrumento equivalente.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de

4.4.2. O recebimento dos gêneros alimentícios de padaria se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII N° 1921 – Terça – Feira 18 de Maio de 2021**

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos gêneros alimentícios de padaria, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.4.3. Serão recusados os gêneros alimentícios de padaria que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os gêneros alimentícios de padaria, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos gêneros alimentícios de padaria correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATACÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios de padaria constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A detentora da ata não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente ata.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Pregoeiro e Equipe de Apoio notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal correspondente ao lote solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após o atendimento integral da ordem de fornecimento e comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com as fazendas públicas, federal, estadual e ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VII Nº 1921 – Terça – Feira 18 de Maio de 2021**

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VII Nº 1921 – Terça – Feira 18 de Maio de 2021**

8.13. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente ata correrão a cargo das Secretarias Municipais de Aral Moreira-MS, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BOLO DE TRIGO	Kg	1200	34,75	41.700,00
2	PÃO FRANCÊS 3	Kg	14000	10,35	144.900,00
3	PÃO HOT DOG MINI 3	Un	50000	0,50	25.000,00
4	PÃO PARA HOT DOG 3	Un	83000	0,90	74.700,00
VALOR TOTAL					286.300,00

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº.8.666/93.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

**Alexandrino Arévalo Garcia**  
Prefeito Municipal

**Padaria e Confeitaria Sabor e Sabores Eireli-ME**  
Maria Edileuza Vieira Kill

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 003/2021**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021**

**OBJETO:** IMPORTANCIA EMPENHADA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, OU SEJA, 200(DUZENTAS) CESTAS BASICA, DESTINADAS PARA SEREM FORNECIDAS PARA FAMILIAS CADASTRADAS NOS PROGRAMAS DE AÇOES SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DESTE MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA/MS. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2021 E PREGAO PRESENCIAL Nº004/2021 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0202 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
20202 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL  
0160 - ATENDIMENTO SOCIAL GERAL

2005 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS – FIS

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**FORNECEDOR:** KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA  
**CNPJ/MF:** 27.024.068/0001-67

**VALOR: R\$ 32.564,00**

**DATA DA NOTA DE EMPENHO: 16/04/2021**



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1921 – Terça – Feira 18 de Maio de 2021**

**LEI Nº 871 – DE 30 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL REFERENTE AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA - MS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Aral Moreira**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2021 em favor do **Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 198.422,18, (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos)**, para atender a programação constante do Anexo I desta Lei, nos termos do Inciso II do Art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no Inciso I, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

**§ 1º.** O crédito aberto na forma do art. 1º, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no *caput* deste artigo, desde que as alterações ocorram entre as mesmas classificações orçamentárias criadas nesta Lei.

**§ 2º.** As fontes e detalhamentos dos recursos serão classificadas na edição do respectivo Decreto em observância as origens dos recursos repassados ao município, bem como as orientações técnicas dos órgãos de controle.

**Art. 2º.** A destinação dos recursos de que trata essa Lei será para atender as ações sócio assistencias visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do (COVID 19), tendo como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

**Parágrafo único.** É defeso o emprego dos referidos recursos em outros tipos de despesas, que não aquelas para as quais foram abertos.

**Art. 3º** Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira - MS*

**ANEXO I**

**LEI Nº 871/2021 Suplementa/Superávit:**

**02.08.02 - Fundo Municipal Assistência Social - FMAS**  
**08.244.0160.2177.0000 - Ações do COVID no SUAS para EPI**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 25.200,00  
Fonte de Recurso: 2.29.336

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para R\$ 25.228,96  
Distribuição Gratuita  
Fonte de Recurso: 2.29.336  
**Subtotal**

**R\$ 50.428,96**

**02.08.02 - Fundo Municipal Assistência Social - FMAS**  
**08.244.0160.2178.0000 - Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento**

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço p/ Distribuição Gratuita.....R\$ 48.064,51

Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 2.29.336

**Subtotal**

**R\$ 48.064,51**

**02.08.02 - Fundo Municipal Assistência Social - FMAS**  
**08.122.0160.2179.0000 - Enfrentamento ao COVID-19 (Lei 173/2020, inciso I)**

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço p/ Distribuição Gratuita.....R\$ 99.928,71

Fonte de Recurso: 2.068.000

**Subtotal**

**R\$ 99.928,71**

**Total Geral**

**R\$ 198.422,18**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira - MS*

**PORTARIA Nº 171 – DE 17 DE MAIO DE 2021**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**Considerando** o Artigo 37, §13, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a qual estabelece que “o servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem...”

**Considerando** o Artigo 25 da Lei Municipal nº 335, de 03 de dezembro de 1990, que trata do instituto da readaptação dentro do regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** à servidora **ANA CRISTINA ALVES VISSUELA**, matrícula 180-1, ocupante do cargo de Agente de Merenda e lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos contados a partir do dia **12/março/2021**, conforme laudo médico disponível na Secretaria Municipal de Educação - Núcleo de Recursos Humanos.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VII Nº 1921 – Terça – Feira 18 de Maio de 2021**

**P O R T A R I A Nº 172 – DE 17 DE MAIO DE 2021**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**Considerando** a necessidade de suprir as vagas na Secretaria Municipal de Educação em caráter excepcional e temporário, em virtude de substituições a profissionais temporariamente afastados de suas funções...

**Considerando** a necessidade de convocação desses profissionais para a manutenção do serviço público essencial...

**Considerando** que, de acordo com os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO/SEMEC nº 038, de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 1703, Ano VII, de 27/01/2020...

## **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONVOCAR** os servidores abaixo relacionados, para que sejam lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos cargos, períodos, locais e prazos estabelecidos conforme segue.

SERVIDOR	LOCAL	CARGA HORARIA/ REF	FUNÇÃO	CA T.	NIVE L	INICIO	TERMIN O
MICHELI CAVANHA FERREIRA ROCHA	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	40 HORAS	MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR	V	AII	13/04/2021	30/11/2021
NIVALDO MARTINS	ESCOLA MUNICIPAL ARANDU RENDA KAIOWÁ/EXTENSÃO SÃO GUAIVIRY	40 HORAS	ZELADOR	I	AII	03/05/2021	30/11/2021
RICARDO GOMES	ESCOLA MUNICIPAL ARANDU RENDA KAIOWÁ/EXTENSÃO GUAIVIRY	40 HORAS	VIGIA	I	AII	03/05/2021	31/12/2021
MARISA ANDREIA FERREIRA BORGES	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MOREIRA LOPES	40 HORAS	AGENTE DE LIMPEZA	I	AII	12/05/2021	30/11/2021

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº024/2021**

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente:

**OBJETO:** Visa receber proposta para contratação de empresa especializada em pintura predial, visando a pintura desta casa de leis, com fornecimento de materiais e conforme termo de referência, descritos no Anexo I do Edital de Convocação.

**EXECUÇÃO:** indireta;

**REGIME:** empreitada por preço global;

**TIPO:** menor preço;

**DATA/HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:** A proposta e documentação, deverão ser entregues até o **dia 28 de maio de 2.021 às 08:00 horas**, na sala do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal, no endereço abaixo mencionado.

**RETIRADA DO EDITAL:** Cópias do Edital e seus anexos deverão ser retirados na sala do Departamento de Compras e Licitações até as 13:00 horas do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação, localizada na Rua Bento Marques, nº830, centro, nesta cidade.

Aral Moreira - MS, 18 de maio de 2021.

**SERGIO ALAN JUNIOR MARTINS**  
Pregoeiro Oficial